

Guimarães — Manuel Carlos Quintão Meireles — José Barcelar Behiano — Gustavo Cordeiro Ramos — Pedro de Castro Pinto Bravo.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

Portaria n.º 5:986

Tendo sido fixado em cinco, pelo decreto n.º 16:556, de 2 do corrente mês de Março, o número de officios do juízo de direito da comarca da Figueira da Foz, e achando-se actualmente vago o lugar de escrivão do quarto officio da mesma comarca, pela demissão do bacharel António Fernandes Tomás Lopes da Cruz: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos do § único do artigo 284.º e artigo 4.º das disposições transitórias do Estatuto Judiciário (decreto n.º 15:344, de 10 de Abril de 1928), que passe para o quarto officio do juízo de direito da comarca de Figueira da Foz o actual escrivão do sexto officio do mesmo juízo, Joaquim Augusto de Azevedo Correia; que fique desde já extinto o referido sexto officio, devendo o respectivo cartório ser distribuído pelos cinco officios que ficam subsistindo; que o official de diligências do actual quarto officio, Joaquim Sêco Lérias Júnior, continue no mesmo lugar; que o official de diligências do sexto officio, agora extinto, Francisco Mendes de Azevedo, fique sem officio, mas prestando serviço, até que no mesmo juízo se dê a primeira vaga; e que, enquanto existirem seis officios de diligências, seja o respectivo serviço de todo o juízo por elles distribuído igualmente, conforme determinação do juiz de direito.

Paços do Governo da República, 6 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*

Portaria n.º 5:987

Atendendo a que o pároco da freguesia de Gémeos, concelho de Celorico de Basto, padre Joaquim Coutinho de Sousa, se acha impossibilitado de passar as certidões do registo paroquial daquela freguesia, de cujo arquivo é legítimo detentor; mas considerando que nem o Código do Registo Civil, nem a lei de 10 de Julho de 1912 enunciam aquella circunstância como causas legais da perda daquela detenção, e, pelo contrário, a justiça e equidade persuadem, pelos direitos adquiridos, que no caso devem ficar salvaguardados por uma providência especial: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, que, durante a alludida impossibilidade, as certidões do registo paroquial da freguesia de Gémeos possam ser passadas pelo official do registo civil de Celorico de Basto ou seu ajudante, entendendo-se aquelle funcionário com o respectivo pároco quanto à compensação material deste serviço.

Paços do Governo da República, 5 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*

2.ª Repartição (Cultos)

Portaria n.º 5:988

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos

10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Revelhe, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de S. Sebastião e de S. João, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*

Portaria n.º 5:989

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Gens, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas do Santo Amaro, Santa Bárbara, S. João e S. Frutuoso, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actualmente confiada a sua guarda ou administração, com intervenção do administrador do concelho.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1929.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Mário de Figueiredo.*

Portaria n.º 5:990

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Serafão, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Nossa Senhora de Lourdes e de S. Gonçalo, com suas dependências, móveis, paramentos e alfaias, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelas entidades a quem está actual-